

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 24/07/12


CELSO VIEIRA
Director Municipal de
Desenvolvimento Organizacional

EDITAL N.º 101 /2012

João Paulo Lima Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2012, aprovou o *Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais*, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 21 de junho de 2012, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação.

Mais se torna público que o projeto de revisão do Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme resulta do edital n.º 371/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 75, de 16 abril de 2012.

O aludido Regulamento, bem como a fundamentação económico-financeira das respetivas taxas encontram-se disponíveis na página eletrónica do Município, em www.cm-coimbra.pt, bem como no atendimento do Gabinete de Relação com o Município, desta Câmara Municipal.

Para os devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município.

Paços do Município, 6 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(João Paulo Lima Barbosa de Melo)

**REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS E PREÇOS
MUNICIPAIS**

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cumpre ao Município de Coimbra adaptar o seu quadro regulamentar às novas injunções legalmente estatuídas, que promovem a simplificação e desmaterialização de procedimentos, reduzem os encargos administrativos, pela via da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo, para determinadas atividades específicas.

Por forma a assegurar a conformidade das *Tabelas de Taxas e Preços Municipais* com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, procedeu-se ao levantamento e fundamentação das diversas taxas a rever, através do adequado estudo económico-financeiro das mesmas.

O presente Regulamento e respetivas Tabelas dão cumprimento ao princípio da equivalência jurídica, salvo no que respeita às taxas que visam desincentivar determinados comportamentos ou que correspondem a inutilidades dificilmente mensuráveis sendo, todavia, observado o princípio da proporcionalidade.

Nesta revisão, foram eliminadas as taxas devidas pelo licenciamento de exercício de atividades económicas para as quais o legislador entendeu não ser necessário um controlo prévio, tais como a venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos.

No que respeita aos preços, atendeu-se aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento de bens.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas *a)*, *e)* e *b)* do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *j)* do n.º 1 e alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, nos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de dezembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, procede-se à revisão do *Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços e Outras Receitas Municipais*, agora denominado por *Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais*, que passa a ter seguinte redação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento, e respetivas *Tabelas de Taxas e de Preços Municipais* que dele fazem parte integrante, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República

Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas *a)*, *e)* e *b)* do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *j)* do n.º 1 e alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, nos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

1 – O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante as tabelas e fundamentação económico-financeira anexas, estabelece, nos termos da lei, as taxas e preços, fixando os respetivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar neste Município para cumprimento da suas atribuições.

2 – O presente Regulamento não se aplica às ações previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, onde se estabelecem as taxas devidas pela concessão de licenças, autorizações, admissão de comunicações prévias e emissão dos respetivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, bem como as taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística.

Artigo 3.º

Taxas e preços

1 – Taxas municipais são tributos com carácter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais nos termos da lei.

2 – O valor das taxas municipais consta da Tabela em Anexo I, sendo fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3 – A fundamentação económica-financeira relativa ao valor das taxas, consta do Anexo II ao presente Regulamento.

4 – Preços são receitas de direito privado, com carácter civil, resultantes do pagamento de serviços prestados e de bens fornecidos pelos serviços municipais.

5 – O valor dos preços consta da tabela em Anexo III, não sendo, por regra, inferior aos custos, direta e indiretamente, suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens a que respeitam.

Artigo 4.º

Imposto sobre o valor acrescentado

Às taxas e preços municipais previstas no presente Regulamento acresce o Imposto sobre o valor acrescentado, quando legalmente devido.

Artigo 5.º

Incidência objetiva das taxas

As taxas municipais constantes do Anexo I incidem sobre utilidades prestadas aos particulares geradas pela atividade do Município ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens, e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de atividades e pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva das taxas

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Coimbra.

2 – São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções do pagamento de taxas

Artigo 7.º

Enquadramento

1 – As isenções e reduções de taxas previstas neste Regulamento e Tabela anexa foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam, assim como, dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover, desenvolver e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente, de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos, promoção e sustentabilidade dos valores locais e da modernização e desmaterialização administrativa.

2 – As isenções e reduções constantes dos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 8.º

Isenções ou reduções

1 – Beneficiam de isenção do pagamento de taxas constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento as pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica, cujo rendimento do agregado familiar, *per capita*, não ultrapasse o valor da pensão mínima legalmente estabelecida.

2. Beneficiam de isenção do pagamento de taxas devidas pela colocação de placas, tabuletas ou outros elementos de identificação, nas respetivas instalações, as seguintes entidades:

- a) Freguesias do Concelho;
- b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, que beneficiem de estatuto de utilidade pública, declarado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com alterações subsequentes e as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas;

- c) Pessoas coletivas religiosas;
 - d) Associações desportivas legalmente constituídas;
 - e) Consulados e associações sindicais;
 - f) Associações ou fundações culturais, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas.
3. Podem, por deliberação de Câmara Municipal, beneficiar de isenção do pagamento de taxas, pela utilização dos equipamentos desportivos, sob gestão municipal, as entidades associativo-desportivas, nos seguintes termos:
- a) Para a prática da atividade desportiva regular: As equipas que participem em Divisões de topo da modalidade;
 - b) Para a prática de atividade física e desportiva de exceção:
 - i) Isenção de dois dias por ano e por entidade, no Complexo de Piscinas;
 - ii) Isenção de um dia por ano e por entidade, nos restantes equipamentos desportivos.
4. Estão isentos do pagamento de taxas pela utilização dos equipamentos referidos no número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Programa Curricular de Expressão Físico-Motora, desenvolvido pelo Município e ou pelos Agrupamentos de Escolas.
5. As entidades e coletividades beneficiam de isenção do pagamento de taxas pela utilização dos equipamentos desportivos sob gestão municipal, no enquadramento técnico do Município, apenas relativamente aos cidadãos portadores de deficiência.
6. Estão isentos do pagamento de taxas as entidades que beneficiem de isenção por força de lei especial, bem como as empresas municipais, com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas devidas pelos atos e factos que se destinem à direta e imediata prossecução dos seus fins estatutários.
7. As entidades referidas no n.º 2 do presente artigo poderão beneficiar de uma redução de até 50% do valor das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações, meras comunicações prévias ou comunicações prévias com prazo exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas competências ou finalidades estatutárias, o que deve ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.
8. As entidades referidas no n.º 3 do presente artigo beneficiam de redução de 50 % do valor das taxas devidas pela utilização dos equipamentos desportivos, sob gestão municipal, para a prática de atividade desportiva pontual, em todas as utilizações, por escalões de formação.
9. Excecionalmente, poderá haver lugar à isenção ou redução do pagamento de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.
10. As reduções previstas no presente artigo não abrangem a taxa inicial, que deverá ser liquidada, nos termos gerais.

Artigo 9.º

Desmaterialização de procedimentos

A apresentação dos requerimentos deverá ser efetuada, preferencialmente, por via eletrónica.

Artigo 10.º

Procedimento de isenção ou redução

1 – O pedido de isenção ou redução de taxas, previstas no artigo 8.º, deve ser formulado por escrito, devidamente fundamentado e instruído com documentos comprovativos do direito à isenção ou redução solicitada.

- 2 – O pedido referido no número anterior deve ser entregue, em simultâneo, com o requerimento, ou comunicação, onde o interessado formula a pretensão material passível de pagamento de taxas.
- 3 – Compete aos serviços municipais informar, fundamentadamente, o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção ou redução.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 8.º, compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, o reconhecimento da isenção ou redução do pagamento de taxas.
- 5 – As isenções ou reduções previstas no artigo 8.º do presente Regulamento não afastam a obrigatoriedade de os interessados requerem as licenças e autorizações necessárias e de efetuarem as meras comunicações prévias ou comunicações prévias com prazo.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Liquidação

- 1 - A liquidação das taxas e dos preços municipais previstos nas Tabelas anexas ao presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nelas definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.
- 2 – Nos casos em que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Município não se pronuncie no prazo determinado no diploma, são devidas as taxas definidas na Tabela anexa para o deferimento expresso.

Artigo 12.º

Procedimento da liquidação

- 1 – A liquidação das taxas e preços municipais consta de documento próprio, no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo (nome ou denominação social, sede ou domicílio e número de identificação fiscal);
 - b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação, bem como as respetivas quantidades;
 - c) Enquadramento nas Tabelas de taxas e preços municipais;
 - d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do presente número e dos impostos a que se refere o artigo 4.º deste Regulamento, se aplicável.
- 2 – O documento mencionado no número anterior faz parte integrante do respetivo processo administrativo.
- 3 – A liquidação de taxas e preços municipais não precedida de processo administrativo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 – A liquidação das taxas devidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril é efetuada automaticamente através do *Balcão do Empreendedor*.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do *Balcão do Empreendedor*, é efetuada pelo Município, através do referido portal eletrónico, no prazo de 5 dias após a comunicação.

Artigo 13.º

Notificação da liquidação

- 1 – A liquidação será notificada ao interessado por correio postal ou por via eletrónica simples ou, se a lei o exigir, por carta registada, ou carta registada com aviso de receção.
- 2 – Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo para pagamento voluntário.
- 3 – Quando a notificação for remetida por correio eletrónico, sê-lo-á em *documento em formato de digital (pdf)* e solicitado recibo eletrónico de entrega e leitura.
- 4 – Quando a notificação for efetuada por carta registada com aviso de receção, esta considera-se realizada na data da assinatura do referido aviso e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio daquele, presumindo -se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
- 5 – No caso de a carta registada aviso de receção ser devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que, entretanto, comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, pelo mesmo meio e forma, considerando-se o destinatário notificado ainda que a carta não tenha sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da alteração do domicílio no prazo legalmente previsto.
- 6 – A notificação pode igualmente ser feita nos serviços competentes do Município, devendo o notificado ou o seu representante assinar o comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação

- 1 – Verificando-se que, na liquidação das taxas e dos preços municipais, se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, haverá lugar oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidatário, no prazo máximo de quatro anos e com fundamento em erro de fato ou de direito.
- 2 – A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidatário respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.
- 3 – O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva do valor em dívida.
- 4 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento dentro do prazo estabelecido implica a cobrança coerciva, nos termos legais.
- 5 – O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
- 6 – Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for imputável ao próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.
- 7 – Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de

reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 – Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a € 5,00, não haverá lugar à sua cobrança, nem à sua devolução.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e incumprimento

Secção I

Do pagamento

Artigo 15.º

Pagamento

1 – Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e preços municipais previstos nas Tabelas anexas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 – A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 – As taxas e preços municipais podem ser pagos nos serviços de cobrança municipais ou através de outro meio de pagamento, legalmente previsto e admitido pelo Município.

4 – A desistência ou indeferimento do pedido de licenciamento, autorização ou comunicação prévia com prazo, bem como a desistência da mera comunicação prévia, não determinam a restituição do valor da taxa inicial.

Artigo 16.º

Prazos de pagamento

1 – A taxa inicial é paga em simultâneo com a formalização do pedido de concessão da licença ou autorização administrativas ou, tratando-se de comunicação prévia com prazo, no momento em que esta for efetuada.

2 – Em caso de mera comunicação prévia, o valor da taxa a pagar, aquando da realização da mesma, consiste no somatório do valor da taxa inicial e do valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a comunicação.

3 – O valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a licenciamento, autorização ou comunicação prévia com prazo é pago após o deferimento expresso ou tácito do pedido ou da comunicação prévia.

4 – Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas referidas no número anterior e preços municipais é de 20 dias, a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

5 – Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado, sem o necessário licenciamento ou autorização administrativa, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

6 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

7 – O prazo que termine ao sábado, domingo ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 – Pode ser autorizado o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e devem ser instruídos com os documentos comprovativos dos fundamentos invocados.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total do montante em dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento faseado não pode implicar prestações de valor inferior a € 25,00, não podendo ir além de um ano.

5 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente.

7 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos.

8 – Exclui-se do âmbito do presente artigo, o pagamento da taxa inicial e das taxas devidas pela mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 18.º

Licenças, autorizações ou comunicações prévias renováveis

1 – O pagamento das taxas referentes às licenças, autorizações ou comunicações prévias renováveis, efetua-se nos seguintes termos:

- a) As anuais: Nos trinta dias anteriores ao término do prazo;
- b) As semestrais e mensais: Nos 5 dias anteriores ao período a que respeita;

2 – Na cobrança das taxas referidas na alínea a) do número anterior, o Município notificará os interessados indicando o prazo de pagamento e as sanções aplicáveis em caso de incumprimento.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento, o não pagamento das taxas referentes a licenças, autorizações ou comunicações prévias renováveis, nos períodos referidos no n.º 1, determina a caducidade destas.

Artigo 19.º

Extinção da obrigação tributária

1 – A obrigação tributária extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação tributária;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 – A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 – A prescrição referida na alínea *d*) do número anterior ocorre no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 20.º

Extinção do procedimento

1 – Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e preços municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento gerador da obrigação de pagamento e a caducidade das licenças, autorizações ou comunicações prévias renováveis.

2 – O interessado poderá obstar à extinção do procedimento ou à caducidade das licenças, autorizações ou comunicações prévias renováveis, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1 – Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente aos quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e preços municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 – O não pagamento das taxas municipais dentro do prazo implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 – O não pagamento dos preços determina a sua cobrança coerciva em sede de processo contencioso.

Artigo 22.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos seguintes termos:

a) A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

b) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, a intentar no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

c) A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.

2 – Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, designadamente, garantia bancária, depósito em dinheiro, seguro-caução, não será negada a prestação do serviço, a emissão de autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio municipal.

CAPÍTULO V

Licenças, autorizações e comunicações prévias

Artigo 23.º

Licenças, autorizações e comunicações prévias

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, e após o pagamento das taxas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão do respetivo título, quando devido, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos em disposição legal ou regulamentar, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do titular: nome ou denominação social, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, da autorização ou da comunicação prévia, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento, na autorização ou na comunicação prévia;
- d) A validade da licença, da autorização ou da comunicação prévia;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

Artigo 24.º

Período de validade das licenças, autorizações e comunicações prévias

- 1 – As licenças, autorizações e comunicações prévias terão o prazo de validade nelas constante, que poderão ser diárias, mensais, semestrais e anuais.
- 2 – Nas licenças, autorizações e comunicações prévias com termo certo de validade, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 – Os prazos contam-se nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.
- 4 – As licenças, autorizações e comunicações prévias caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, salvo se forem renovadas.

Artigo 25.º

Licenças, autorizações e comunicações prévias renováveis

- 1 – As licenças, autorizações e comunicações prévias renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações e comunicações prévias iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
- 2 – As licenças, autorizações e comunicações prévias renováveis anualmente, terão a duração de um ano, a contar da data da sua emissão, findo o que se renovará automática e sucessivamente, por igual período, sempre que o titular pague a respetiva taxa nos termos estabelecidos no artigo 18.º ou no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.
- 3 – Salvo disposição em contrário, as licenças, autorizações e comunicações prévias mensais e semestrais são automaticamente renováveis sempre que o interessado pague a respetiva taxa.
- 4 – Não haverá lugar a renovação das licenças, autorizações e comunicações prévias caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O Município, ou o interessado, comunique à outra parte, por escrito, a intenção de não renovação, com a antecedência mínima de:
 - i*) 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, nas licenças, autorizações e comunicações prévias com prazo válidas por períodos superiores a 6 meses;

- ii) 5 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, nas licenças, autorizações e comunicações prévias com prazo válidas por períodos iguais ou inferiores a 6 meses;
- b) O interessado não pague a respetiva taxa nos termos estabelecidos no artigo 18.º, salvo se der cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Extinção do licenciamento, autorização e comunicação prévia

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou regulamento, o licenciamento, a autorização e a comunicação prévia extinguem-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 25.º;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que tal se admita;
- c) Por decisão do Município, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 25.º e artigo 29.º;
- d) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização e comunicação prévia.

Artigo 27.º

Averbamento em licenças e autorizações

- 1 – Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento e das autorizações é transmissível, carecendo o correspondente averbamento de autorização.
- 2 – Os pedidos de averbamento devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem.
- 3 – Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública, documento particular ou documento do qual conste expressamente o consentimento do titular da licença ou autorização averbada.
- 4 – Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.
- 5 – Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.
- 6 – Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 2, mediante o pagamento adicional correspondente a 50% do valor da taxa respetiva.
- 7 – Os averbamentos das licenças e das autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças, autorizações e comunicações prévias

- 1 – Todas as licenças, autorizações e comunicações prévias são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem direito a indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.
- 2 – Exceção-se do disposto no número anterior, as licenças, autorizações e comunicações prévias que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º

Atos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os pedidos de segunda via de quaisquer licenças, autorizações ou outros documentos administrativos por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 30.º

Contraordenações

1 – Constituem contraordenações:

- a) A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e preços municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos para liquidação de taxas e preços municipais;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras.

2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 150 e € 1 850 para as pessoas singulares, e entre € 750 a € 12 500 para as pessoas coletivas.

3 – Os factos previstos na alínea a) do número 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação ao presente regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

4 – O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores de proceder ao pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 31.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 – Sem prejuízo do regime especial previsto no Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as licenças, autorizações ou quaisquer outras pretensões que sejam objeto de pagamento de taxas ou preços, previstos nas tabelas anexas ao presente Regulamento, são requeridas, mediante a apresentação de requerimento, preferencialmente, nos modelos normalizados em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março e Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.

2 – Os requerimentos devem ser apresentados nos prazos previstos na lei ou em regulamento, salvo o disposto no artigo seguinte.

3 – Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efetuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças e autorizações, com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos e/ou as condições da licença ou autorização

anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Documentos urgentes

- 1 – Aos documentos, licenças ou autorizações cuja emissão seja requerida com carácter de urgência ou com cinco ou menos dias úteis, cobrar-se-á o dobro das taxas e preços fixados nas Tabelas em anexo.
- 2 – Exclui-se do disposto no número anterior o denominado “Licenciamento e Serviço na Hora”.
- 3 – Nos casos referidos no n.º 1 não haverá lugar a isenção ou redução de taxas, com exceção das que decorram da lei.

Artigo 33.º

Restituição de documentos

- 1 – Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do art. 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações subsequentes, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.
- 2 – Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.
- 3 – Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo 34.º

Atualização

- 1 – As taxas e preços municipais, previstos nas Tabelas anexas, serão atualizados ordinária e anualmente, em função da taxa de variação homóloga do índice de preços ao consumidor do mês de setembro, excetuando a habitação.
- 2 – Se da atualização resultar um valor:
 - a) inferior a 10,00 €, não múltiplo de €0,10, o valor da taxa ou do preço será arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de €0,10 mais próximo;
 - b) superior a 10,00 €, não múltiplo de 1,00 €, o valor da taxa ou do preço será arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de 1,00€ mais próximo.
- 3 – A atualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.
- 4 – Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o reputar justificável, propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas, mediante alteração do presente Regulamento e Tabelas em vigor, indicando a fundamentação económica financeira subjacente ao novo valor.
- 5 – A alteração dos valores dos preços, com base noutra critério que não o referido no n.º 1, efetua-se por mera deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Legislação subsidiária

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente os normativos referidos no artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro com as alterações subsequentes.

Artigo 36.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e outras Receitas Municipais, publicitado através Edital n.º 562/2009, bem como as demais disposições dispersas por outros instrumentos regulamentares que estejam em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 37.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para aqueles que os substituam.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e as Tabelas anexas entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
CAPÍTULO I	Prestação de Serviços Administrativos Gerais	
Art. 1º	Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1	Certidões (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):	
a	Por página	1,50 €
2	Certidões narrativas:	
a	Não excedendo uma página	8,00 €
b	Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,30 €
3	Fotocópia de documentos administrativos e plantas:	
a	Formato A4, por cada uma	0,10 €
b	Formato A3, por cada uma	0,20 €
c	Formato superior a A3	8,00 €
d	Fotocópias a cores A4, por cada uma	1,00 €
e	Fotocópias a cores A3, por cada uma	1,50 €
f	Certificação/autenticação de fotocópia :	6,50 €
f1	Acresce ainda	
f1.1	Por cada A4	0,20 €
f1.2	Por cada A3	0,40 €
f1.3	Superior a A3	10,00 €
4	Declarações diversas	2,50 €
5	Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia	
a	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	taxa fixada em portari
b	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	taxa fixada em portari
c	Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	taxa fixada em portari
6	Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela, cada	13,00 €
7	Reprodução de documentos administrativos:	
a	Em suporte informático:	
a1	CD	15,00 €
a2	Digitalização de documentos e envio por email a partir de 10 páginas (cada página)	0,05 €
8	Emissão de pareceres a solicitação de outras entidades, por cada parecer	50,00 €
9	Comissões Arbitrais Municipais (CAM)	
a	Determinação do coeficiente de conservação	1,11 UC
b	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,55 UC
c	Submissão de um litígio a decisão da CAM	1,11 UC

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
d	As taxas previstas nos pontos 2.1. e 2.2. são reduzidas a um quarto quando se trate de	
10.	Taxa Inicial, acumula com os valores das taxas de todas as alíneas anteriores deste capítulo	5,00 €
CAPÍTULO II	Licenciamento de Estabelecimentos e Atividades	
Art. 2º	Licenciamentos diversos:	
1	Guarda-noturno (licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação)	10,00 €
2	Venda ambulante de lotarias (licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação)	1,50 €
3	Arrumador de automóveis (licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação)	5,00 €
4	Realização de acampamentos ocasionais, por dia	6,00 €
5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (por cada máquina) :	
a	Registo de máquinas – por cada máquina	84,00 €
b	Licença de exploração – por cada máquina	
b1	anual	90,00 €
b2	semanal	2,00 €
b3	semestral	55,50 €
c	Segunda via do título de registo	25,00 €
d	Averbamento por transferência de propriedade	30,00 €
6	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos (Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos) nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	10,00 €
a	Com condicionamento de trânsito, acresce por dia	10,00 €
7	Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de recintos de diversão provisória	50,00 €
8	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 3º	Horários de estabelecimentos comerciais :	
1	Comunicação e alteração de horário de funcionamento	10,00 €
2	Alargamento do horário de funcionamento, pontualmente, em dias e épocas de festividades, fora do horário legalmente permitido, por dia	10,00 €
3	Alargamento do horário de funcionamento, anualmente, dos estabelecimentos do grupo 2, fora do horário legalmente permitido	1.500,00 €
4	Alargamento do horário de funcionamento, anualmente, dos estabelecimentos do grupo 3, fora do horário legalmente permitido	2.500,00 €
5	Alargamento do horário de funcionamento, anualmente, dos estabelecimentos do grupo 6, fora do horário legalmente permitido	3.000,00 €
	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 4º	Fiscalização de meios mecânicos de elevação :	
1	Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
a	Inspeções periódicas	75,00 €
b	Reinspeções	40,00 €
c	Inspeções extraordinárias	105,00 €
d	Realização de inquéritos a acidentes	100,00 €
e	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	108,21 €
2	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 5º	Licenciamento Sanitário, Registo de Estabelecimento de Alojamento Local e comunicações relativas a estabelecimentos comerciais	
1	Pedido de Registo de Estabelecimento de Alojamento Local	40,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
2	Licenciamento sanitário :	
a	Segunda via de alvará sanitário	30,00 €
3	Declarações Prévias / Comunicações de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais	20,00 €
4	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 6º	Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – Transporte em Táxi :	
1	Licença de aluguer para veículos ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi (por veículo)	120,00 €
2	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada, incluído o respetivo averbamento à licença)	25,00 €
3	Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	20,00 €
4	Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (por cada)	20,00 €
5	Pedidos de averbamentos (por cada)	20,00 €
6	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 7º	Licenças especiais de ruído :	
1	Competições desportivas, festas, concertos, espetáculos e outros divertimentos - por cada licença por dia	10,00 €
2	Obras de construção:	
a	Por licença por dia	15,00 €
b	Por licença e por mês	65,00 €
3	outras licenças de ruído, por dia	15,00 €
4	Taxa Inicial	10,00 €
CAPÍTULO III	Ocupação da Via ou Espaço Público	
Art. 8º	Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano :	
1	Ocupação do solo com quiosques por m2 ou fração e por mês ou fração	8,00 €
2	Ocupação do solo com bancas por m2 ou fração e por mês ou fração.	2,00 €
3	Ocupação do solo com estrados, por m2 ou fração e por dia	2,00 €
4	Guarda-ventos instalados junto de esplanadas ou junto de outros estabelecimentos, por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,50 €
5	Esplanadas, por m2 ou fração e por mês ou fração:	
a	Abertas (sem qualquer tipo de proteção)	2,00 €
b	Fechadas (espaço coberto e limitado com superfícies que lhe garantam uma relação de transparência interior/exterior)	4,00 €
6	Ocupações de apoio a estabelecimentos, na via pública, por m2 ou fração e por ano ou fração:	
a	Floreiras	2,50 €
b	Vitrinas, Expositores, Cavaletes e Arcas/máquinas de gelados	10,00 €
c	Pilaretes	15,00 €
d	Brinquedos mecânicos	20,00 €
e	Contentor para resíduos	5,00 €
7	Ocupações Temporárias (por m2 ou fração e por dia)	
a	Ocupações periódicas do espaço público com circos, carrosséis e equipamento similares	0,80 €
b	Ocupações do espaço público de Carácter Cultural - pintores, caricaturistas, artesãos e outros	1,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
c	Ocupações ocasionais recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados	1,00 €
8	Outras ocupações da via ou espaço público não previstas nos números anteriores, por m2 ou fração	5,00 €
9	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 9º	Ocupação do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes, por cada bomba e por ano ou fração:	
1	Instaladas inteiramente na via ou espaço público	650,00 €
2	Instaladas na via ou espaço público, mas com depósito em propriedade particular	520,00 €
3	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via ou espaço público	390,00 €
4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via ou espaço público	200,00 €
5	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 10º	Ocupações diversas:	
1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes a solicitação dos particulares com exceção de empresas de rede (por metro linear ou fração e por ano ou fração)	2,20 €
2	Outras construções ou instalações no subsolo não incluídas nos números anteriores, por m2 ou fração e por mês ou fração	3,30 €
3	Ocupação de espaço aéreo com toldos, alpendres e outros por m2 ou fração	
a	Por mês	5,50 €
b	Por ano	11,00 €
4	Taxa Inicial	10,00 €
CAPÍTULO IV	Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
Secção I	Atividades em Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
Art. 11º	Vendedor de mercados, inscrição e emissão de cartão:	
1	Vendedores / Produtores e seus colaboradores	Gratuito
2	Emissão de segunda via, e renovação a requerimento dos interessados	10,00 €
Art. 12º	Vendedores ambulantes	
1	Inscrição e emissão de cartão	4,00 €
2	Renovação do cartão (anual)	1,00 €
3	Emissão de segunda via e averbamentos, a requerimento dos interessados	8,00 €
4	Taxa Inicial	5,00 €
Secção II	Taxas de Ocupação em Mercados e Feiras e Venda Ambulante:	
Art. 13º	Venda ambulante em locais fixos:	
1	Ocupação de espaço público por tabuleiros, mesas, bancas, carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, barracas, roulottes, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados, destinadas a venda ambulante por m2 ou fração, por mês ou fração.	4,50 €
2	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 14º	Venda ambulante sem locais fixos:	
1	Venda ambulante sem locais fixos:	
a	Ocupação de espaço publico utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados, por m2 ou fração e por mês ou fração.	6,50 €
b	Utilizando unidades móveis afetas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, por cada e por mês:	
b1	Ocupação de espaço público utilizando carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos)	6,50 €
b2	Viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, roulottes, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados	35,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
2	Venda ambulante pontual em dias de eventos culturais e desportivos, por dia:	
a	Ocupação de espaço publico utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados, por m2 ou fração.	15,00 €
b	Ocupação de espaço público utilizando unidades móveis afetas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, por cada:	
b1	Carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), por cada	20,00 €
b2	Viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, roulotte, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados	70,00 €
3	Venda ambulante pontual em dias de festas e arraiais populares, por dia:	
a	Ocupação de espaço publico utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados, por m2 ou fração	6,50 €
b	Utilizando unidades móveis afetas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, por cada .	
b1	Ocupação de espaço público utilizando carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos)	6,50 €
b2	Viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, roulotte, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados	25,00 €
4	Taxa Inicial aplicavel apenas aos n.ºs 2 e 3	10,00 €
Art. 15º	Mercados	
1	Lojas, por m2 ou fração e por mês ou fração	
a	Exteriores	14,50 €
b	Interiores	4,30 €
2	Tendas, barracas e outras instalações semelhantes, por m2 ou fração e por mês ou fração	2,70 €
3	Talhos, por m2 ou fração e por mês ou fração:	4,00 €
4	Bancas, por metro linear ou fração de frente para arruamento do mercado:	
a	Bancas permanentes, por mês ou fração	10,20 €
b	Lugares marcados, por dia	0,90 €
c	Lugares acidentais, por dia	0,50 €
5	Emissão de alvará de concessão em regime de ocupação permanente	17,00 €
6	Atribuição de local de venda com dispensa de concurso ou hasta pública – acrescida do correspondente a 20 vezes a taxa mensal de ocupação	113,30 €
7	Transmissão de títulos de ocupação de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente – acrescida do correspondente a quinze	113,30 €
8	Permuta de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente – acrescida do correspondente a dez vezes a taxa mensal de ocupação	113,30 €
9	Local privado para depósito, armazenagem ou refrigeração, por m2 ou fração:	
a	Depósito ou armazém de utilização ou acesso privativos, por mês	3,40 €
b	Espaço demarcado em depósito ou armazém comum:	
b1	Por dia	0,20 €
b2	Por mês	3,90 €
c	Espaço demarcado em câmara de refrigeração:	
c1	Por dia	0,40 €
c2	Por mês	6,80 €
CAPÍTULO V	Cemitérios	
Art. 16º	Inumação em covais:	
1	Sepultura temporária	51,30 €
2	Sepultura reservada por 10 anos (urnas de zinco)	90,90 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
Art. 17º	Inumações em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas:	
1	Sepulturas perpétuas:	
a	Cadáveres	94,90 €
b	Ossadas	85,50 €
c	Cinzas	30,50 €
2	Jazigos particulares:	
a	Cadáveres	75,60 €
b	Ossadas	54,50 €
c	Cinzas	24,00 €
Art. 18º	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
1	Taxas anuais por ocupação:	
a	Em prateleiras de 1º e 2º piso e gavetões	43,00 €
b	Em prateleiras de outros pisos	34,00 €
2	Por períodos de 25 anos:	
a	Em prateleiras de 1º e 2º piso	1.282,35 €
b	Em prateleiras de outros pisos e gavetões situados a cota superior a 2,30m	941,55 €
c	Em gavetões situados a cota superior a 0,70m e inferior a 1,40m	2.036,10 €
d	Em gavetões não incluídos nas alíneas anteriores	2.012,85 €
e	Depósito de urna de cinzas, nas alíneas 2.a, 2.b, 2c e 2.d , em jazigo já ocupado, corresponde a 50% do valor da taxa respetiva	
Art. 19º	Exumações:	
1	Exumação por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	119,75 €
2	Abertura de coval para exumação que não se concretize	51,30 €
Art. 20º	Ocupação de ossários municipais:	
1	Pelo período de um ano ou fração em qualquer compartimento	38,30 €
2	Pelo período de 50 anos:	
2.1	Em prateleiras:	
a	1ª ossada	513,30 €
b	2ª ossada ou cinzas	171,15 €
2.2	Em gavetas:	
2.2.1	Compartimentos situados a cota superior a 0,75m e inferior a 1,50m:	
a	1ª ossada	551,80 €
b	2ª ossada ou cinzas	342,45 €
2.2.2	Compartimentos não incluídos no número anterior:	
a	1ª ossada	552,40 €
b	2ª ossada e cinzas	256,50 €
3	Com carácter de perpetuidade, pagamento de taxas anuais	558,10 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
	As licenças de ocupação de ossários são sempre requeridas pelo período de 50 anos, excepto quando se trate de segunda ossada a juntar em urna dupla , cuja ocupação se encontre já no regime de perpetuidade, paga a taxa respetiva acrescida de 50%.	

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
Art. 21º	Depósito temporário de urnas:	
1	Pelo período de 24 horas ou fração	11,40 €
2	Pelo período de 15 dias ou fração (taxa aplicável para efeitos de obras)	47,80 €
Art. 22º	Utilização da capela:	
1	Utilização (por cada e pelo período de 24 horas ou fração)	47,05 €
Art. 23º	Trasladações:	
1	Dentro do próprio cemitério:	
a	Ossadas ou cinzas	68,40 €
b	Cadáveres	113,20 €
2	Para outro cemitério:	
a	Ossadas ou cinzas	36,80 €
b	Cadáveres	68,40 €
Art. 24º	Concessão de terrenos:	
1	Para sepulturas perpétuas	2.280,10 €
2	Para jazigos particulares:	
a	Pelos primeiros três m2 ou fração	2.851,40 €
b	O quarto m2 ou fração	1.425,20 €
c	O quinto m2 ou fração	1.995,50 €
d	Cada m2 ou fração a mais	2.851,40 €
3	Emissão de Alvará de concessão de terreno	46,00 €
Art. 25º	Averbamentos:	
1	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:	
1.1	Transmissões para classes sucessíveis nos termos do artigo 2 133º do Código Civil:	
a	De jazigos	47,10 €
b	De sepulturas perpétuas	47,10 €
1.2	Transmissões por acto entre vivos:	
	Para jazigos ou sepulturas perpetuas, 50% do valor das taxas de concessao de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrem e não sobre o total se a transm	
1.3	Averbamento de transmissões para pessoas diferentes	
a	Para jazigos	288,60 €
b	Para sepulturas perpétuas	231,00 €
Art. 26º	Arranjo de sepulturas:	
1	Em argamassa de cimento	70,90 €
2	Recolocação de revestimento em sepultura repetida	70,80 €
3	Autorização para colocação de revestimento com epitáfio em sepultura	70,80 €
4	Autorização para colocação de epitáfio em sepultura temporária	70,80 €
Art. 27º	Obras em jazigos particulares e sepulturas perpétuas:	

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
1	Taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra	
Art. 28º	Serviços diversos:	
1	Autorização para inumar ou depositar, em espaço municipal, cadáveres ou ossadas de não recenseados ou falecidos em Coimbra	144,10 €
2.	Serviços extra-ordinários prestados pelos funcionários do cemitério (coveiro)	64,70 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
CAPÍTULO VI	Higiene e Salubridade Públicas	
Secção I	Serviço Médico-Veterinário	
Art. 29º	Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas Autoridades Competentes,	
1	Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas Autoridades Competentes, por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses - Taxa para o 1º dia ou fração de dia	20,00 €
2	Dias ou frações de dias seguintes, por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses	5,00 €
Art. 30º	Entregas voluntárias de Animais e Recolhas ao Domicílio, por animal ou ninhada	
1	Entregas de animais de companhia, nas instalações do CMROACC	
a	Por cada animal (cão ou gato) ou por ninhada com idade inferior a 4 meses – Animal doente	25,00 €
b	Por cada animal (cão ou gato) ou por ninhada com idade inferior a 4 meses – Animal Saudável	30,00 €
2	Recolhas ao domicílio de Animais de Companhia (a solicitação do dono/detentor), acresce às alíneas do ponto 1	25,00 €
3	Capturas de Animais de Companhia ao domicílio (a solicitação do dono/detentor em propriedade privada), acresce às alíneas do ponto 1 e 2, por cada animal capturado	5,00 €
	Exceção ao pagamento de taxas do artigo 30º: entrega voluntária do animal no CROAC: quando a recolha for determinada pelas autoridades competentes:	
Art. 31º	Entregas voluntárias de cadáveres de animais de companhia ou outros animais e recolhas ao domicílio, por animal ou ninhada	
1	Entregas voluntárias de Cadáveres de Animais de Companhia e Recolha ao Domicílio, Por cada animal (cão ou gato ou outros animais) ou por ninhada com	20,00 €
2	Recolhas ao Domicílio de Cadáveres de Animais de Companhia (a solicitação do dono/detentor e/ou de Centros de Atendimento-Médico Veterinário), acresce ao	25,00 €
Art. 32º	Identificação eletrónica de animais de companhia (microchip)	
1	Verificação (leitura) e consulta na base de dados nacional) do microchip:	
a	Nas instalações do CMROACC	Gratuito
b	No domicílio	25,00 €
Art. 33º	Empréstimo de jaulas para captura de animais errantes ou abandonados (a solicitação de particular)	Gratuito
Art. 34º	Necropsias, sem análises histopatológicas, de cadáveres de animais de companhia (a solicitação de particular), excepto as solicitadas pelas Autoridades Oficiais Competentes	115,00 €
Art. 35º	Vistorias a veículos para verificação das condições higio-sanitárias, por vistoria e a pedido dos interessados (excepto as determinadas pelas Autoridades Oficiais)	
1.	Nas instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, por hora ou fração	30,00 €
2.	Nas instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1, por hora ou fração	30,00 €
3.	Fora das instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1	25,00 €
4.	Fora das instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1 e 3, por hora ou fração	30,00 €
Art. 36º	Inspeções higio-sanitárias de produtos alimentares e outras ações sanitárias (excepto as solicitadas pelas Autoridades oficiais competentes)	
1.	Nas instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, por hora ou fração	40,00 €
2.	Nas instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1, por hora ou fração	30,00 €
3.	Fora das instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1	25,00 €
4.	Fora das instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1 e 3, por hora ou fração	30,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
Secção II	Sentinas Públicas	
art.37º	Utilização de sentinas públicas	
1	Utilização de sentinas públicas	0,20 €
2	Banhos em sentina pública	0,40 €
3	Sentinas públicas -Em caso de atividades extraordinárias que exijam prolongamento de horário por cada hora	7,50 €
CAPÍTULO VII	Companhia de Bombeiros Sapadores e Protecção Civil.	
Art. 38º	Utilização de viaturas e material de incêndio:	
1	Aluguer de viaturas de incêndio e socorro, por hora ou fração:	
1.1.	Viatura Ligeira de Combate a Incêndio	15,00 €
1.2.	Viatura Urbana de Combate a Incêndio	32,50 €
1.3.	Viatura Florestal de Combate a Incêndio	32,50 €
1.4.	Viatura de Comando Tático	15,00 €
1.5.	Viatura Escada Giratória	60,00 €
1.6.	Viatura Plataforma Giratória	24,00 €
1.7.	Viatura de Equipamento Tático de Apoio	32,50 €
1.8.	Viatura de Socorro e Assistência Tácita	32,50 €
1.9.	Viatura de Socorro e Assistência Especial	32,50 €
1.10.	Viatura Tanque Tático Rural	32,50 €
1.11.	Viatura de Operações Específicas	15,00 €
1.12.	Viatura de Protecção Multi-riscos Especial	65,00 €
1.13.	Viatura de Transporte	15,00 €
1.14.	Ambulância de Socorro	15,00 €
1.15.	Viatura de Comando Operacional e Comunicações	15,00 €
1.16.	Veículo de Apoio a Mergulhadores	60,00 €
2	Aluguer de material de incêndio, socorro e outros, por hora ou fração:	
2.1	Gerador elétrico	18,00 €
2.2.	Motobomba, caudal até 1.000l/min	15,00 €
2.3.	Motobomba, caudal superior a 1.000l/min	20,00 €
2.4	Bote de Reconhecimento e Transporte, Pneumático	23,00 €
2.5	Bote de Reconhecimento e Transporte, Semi Rígido	23,00 €
2.6	Bote Rígido	23,00 €
2.7	Motoserra	10,00 €
2.8	Bomba de profundidade (sem incluir gerador)	10,00 €
2.9	Mangueiras (cada lanço), Escadas (cada lanço)	2,20 €
2.10	Tina para prática de extintores	10,00 €
2.11	Equipamento de Protecção Individual	7,50 €
2.12	Extintor (carregamento)	

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
a	Pó Químico	20,60 €
b	Dióxido de Carbono	
b.1	2kg	18,20 €
b.2	5kg	38,80 €
c	Água	15,30 €
d	Espuma	19,40 €
2.13	Aparelhos respiratórios	7,50 €
3	Utilização de viaturas :	
a	Ligeiras, por km percorrido ou fração	3,20 €
b	Pesadas, por km percorrido ou fração	3,70 €
Art. 39º	Pessoal	
1	Chefe Principal, por hora ou fração:	12,60 €
2	Chefe de 1.ª Classe, por hora ou fração:	11,90 €
3	Chefe de 2.ª Classe, por hora ou fração:	11,50 €
4	Sub-Chefe Principal, por hora ou fração:	11,00 €
5	Sub-Chefe de 1.ª Classe, por hora ou fração:	9,10 €
6	Subchefe de 2.ª Classe, por hora ou fração:	7,60 €
7	Sapador, por hora ou fração:	6,50 €
Art. 40º	Realização de queimadas	
1	Licença pela Realização de queimadas	50,00 €
2	Vistoria para realização de queimada	
a	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (Conforme art. 39.º)	
b	Por Viatura, por km percorrido ou fração (Conforme art. 38.º)	
c	Por Viatura, equipamento e material por hora ou fração (Conforme art. 38.º)	
3	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 41º	Vigilância a queimadas, lançamento de foguetes, fogo de artifício, festas e outros eventos:	
1	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (Conforme art. 39.º)	
2	Por Viatura, por km percorrido ou fração (Conforme art. 38.º)	
3	Por Viatura, equipamento e material por hora ou fração (Conforme art. 38.º)	
4	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 42º	Passagem de declarações solicitadas por particulares:	
1	Sobre fichas de relatórios de ocorrência, transporte de INEM, e outros	5,00 €
2	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 43º	Buscas por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
1	Aparecendo o objeto da busca	5,00 €
2	Não aparecendo	1,90 €
Art. 44º	Ligação de sistema de deteção de incêndios à central de receção de alarmes da Companhia de Bombeiros Sapadores	

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
1	Ligação à central de alarmes da Companhia de Bombeiros Sapadores	83,00 €
2	Utilização mensal	22,00 €
3	Alarme injustificado, com deslocação de piquete de reconhecimento	100,00 €
Art. 45º	Lavagem de Pavimento	
1	Nos casos de interesse público ou responsabilidade indeterminada	0,00 €
2	Nos restantes casos	
2.1	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (Conforme art. 39.º)	
2.2	Por Viatura, por km percorrido ou fração (Conforme art. 38.º)	
2.3	Por Viatura, equipamento e material por hora ou fração (Conforme art. 38.º)	
Art. 46º	Equipamentos do CBS	
1	Espaço exterior, por hora ou fração:	
1.1	Casa Escola, por hora ou fração	15,00 €
1.2	Parque de treinos, por hora ou fração	15,00 €
1.3	Parada, por hora ou fração	15,00 €
2	Campo polidesportivo, por hora ou fração	
a	Grupo de Estudantes	10,00 €
b	Outros grupos	15,00 €
3	Sala, por hora ou fração:	
a	Até 50 lugares	21,70 €
b	Mais de 50 lugares	27,10 €
Art. 47º	Licença para mobilização dos solos	
1	Ações de destruição de revestimento vegetal que tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam a alteração de relevo natural e das camadas do	
1.1	Áreas até um Hectare	50,00 €
1.2	Acresce por Hectare ou fração	15,00 €
2	Processos de florestação/reflorestação:	
2.1	Áreas até um Hectare	80,00 €
2.2	Acresce por Hectare ou fração	20,00 €
3	Desmatações e execução de faixas de gestão de combustível. Para execução de trabalhos coercivos no âmbito do n.º4 do art. 21º do Dec-Lei 124/2006, republicado	
3.1	Equipa de 5 trabalhadores/dia	175,00 €
3.2	Trabalhador/dia	35,00 €
3.3	Trabalhador/hora	5,00 €
3.4	Trator corta-silvas/hora	18,00 €
3.5	Acrescem a estes valores as taxas constantes na tabela em vigor para os diversos equipamentos utilizados	
4	Taxa Inicial	10,00 €
CAPÍTULO VIII	Polícia Municipal	
Art. 48º	Serviços prestados pela Polícia Municipal:	
1	Serviços prestados , por hora e por agente municipal:	20,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
2	Medições de ruído ambiente:	700,00 €
CAPÍTULO IX	Utilização de Instalações Desportivas, Culturais e de Recreio	
Secção I	Instalações desportivas	
Art. 49º	Estádio Municipal Sérgio Conceição	
1	Competições - Pelo período de 1 hora	
1.1.	Clubes/Associações/Entidades Públicas/Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	
a	Competições com iluminação	175,00 €
b	Competições sem iluminação	125,00 €
1.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	
a	Competições com iluminação	450,00 €
b	Competições sem iluminação	400,00 €
2	Treinos - Pelo período de 1 hora	
2.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas/Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	
a	Treinos com iluminação	150,00 €
b	Treinos sem iluminação	100,00 €
2.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	
a	Treinos com iluminação	375,00 €
b	Treinos sem iluminação	325,00 €
3	Utilização de outros serviços	
3.1	Balneários (por hora)	50,00 €
3.2	Ginásio (por hora)	50,00 €
3.3	Sala de Formação (por hora)	10,00 €
3.4	Sala A (por mês)	150,00 €
4	Utilização das instalações para eventos não desportivos	
a	Por hora	1.000,00 €
b	Por dia	7.500,00 €
NOTA	* Após a primeira hora de aplicação de taxa, podem ser cobradas frações de 30 min	
Art. 50º	Pavilhões Desportivos	
A.	Pavilhão Multidesportos Dr. Mário Mexia	
1	Cartão de Utente - Utilização Livre:	
a	Inscrição Anual	4,90 €
b	Renovação	1,00 €
c	2ª Via	4,90 €
2	Ginásios	

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
2.1	Cedência de espaço - Pelo período de 1 hora	
a	Ginásio 2 - Aluguer de espaço - Atividade Desportiva	
a.1	Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	14,90 €
a.2	Clubes/Associações/Entidades Públicas	14,90 €
a.3	Entidades Privadas/Grupos Informais	40,00 €
a.4	Competições	19,85 €
b	Ginásio 3 - Aluguer de espaço - Atividade Desportiva	
b.1	Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	13,70 €
b.2	Clubes/Associações/Entidades Públicas	13,70 €
b.3	Entidades Privadas/Grupos Informais	40,00 €
b.4	Competições	18,26 €
c	Ginásio 2 - Aluguer de espaço - Atividade não Desportiva	
c.1	Formações/Palestras/reuniões/outras utilizações por Clubes/Associações/Entidades Públicas	35,00 €
c.2	Formações/Palestras/reuniões/outras utilizações por Entidades Privadas e Grupos Informais	60,00 €
d	Ginásio 3 - Aluguer de espaço - Atividade não Desportiva	
d.1	Formações/Palestras/reuniões/outras utilizações por Clubes/Associações/Entidades Públicas	30,00 €
d.2	Formações/Palestras/reuniões/outras utilizações por Entidades Privadas e Grupos Informais	50,00 €
2.2	Atividades	
a	Ginásio 1- Ginásio de Musculação e cárdio-fitness	
a.1	Utilização livre mensal	32,60 €
a.2	Utilização livre semestral	176,10 €
a.3	Utilização livre anual	313,10 €
a.4	Utilização livre pontual	5,40 €
a.5	Utilização por Clubes/Associações/Entidades Públicas (por hora)	19,90 €
b	Ginásio 2- Aulas de Grupo	
b.1	Mensal	22,60 €
b.2	Trimestral	61,00 €
b.3	Anual	216,90 €
b.4	Pontual	4,70 €
3	Arena Desportiva	
3.1	Para Atividades Desportivas (por hora)	
3.1.1	No Período diurno (8H00 - 18H00):	
a	Escolas	33,90 €
b	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Escalões de Formação	33,90 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
c	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Outros Escalões	33,90 €
d	Outras entidades Privadas e Grupos Informais	56,60 €
e	Competições	45,20 €
3.1.2	No Período noturno (18H00 - 24H00) :	
a	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Escalões de Formação	37,80 €
b	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Outros Escalões	37,80 €
c	Outras entidades Privadas e Grupos Informais	70,00 €
d	Competições	63,10 €
3.2	Para Atividades Não Desportivas / dia	
3.2.1	Eventos não Desportivos destinados à população em geral com entradas gratuitas	3.600,00 €
3.2.2	Eventos não Desportivos destinados à população em geral com entradas pagas	5.740,00 €
3.2.3	Eventos não Desportivos, não destinados à população em geral, dirigidos a grupos ou instituições,	7.880,00 €
4	Meia Arena Desportiva	
4.1.	Para Atividades Desportivas (por hora)	
4.1.1.	No Período diurno (8H00 - 18H00):	
a	Escolas	17,00 €
b	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Escalões de Formação	17,00 €
c	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Outros Escalões	17,00 €
4.1.2	No Período noturno (18H00 - 24H00) :	
a	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Escalões de Formação	18,90 €
b	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Outros Escalões	18,90 €
5	Utilização de outros serviços	
5.1	Sala de Administrativa (por hora)	35,00 €
B.	Outros Pavilhões Desportivos	
1.	Arena Desportiva	
1.1	Para Atividades Desportivas (por hora)	
1.1.1	No Período diurno (8H00 - 18H00):	
a	Escolas	17,00 €
b	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Escalões de Formação	17,00 €
c	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Outros Escalões	17,00 €
d	Outras entidades Privadas e Grupos Informais	28,30 €
e	Competições	22,60 €
1.1.2	No Período noturno (18H00 - 24H00) :	
a	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Escalões de Formação	18,90 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
b	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Outros Escalões	18,90 €
c	Outras entidades Privadas e Grupos Informais	35,00 €
d	Competições	31,50 €
	* Após a primeira hora de aplicação de taxa, podem ser cobradas frações de 15 min	
Art. 51º	Complexo Olímpico de Piscinas	
1	Cartão de Utente - Utilização Livre:	
a	Emissão	4,90 €
b	Renovação	1,00 €
c	2ª Via	4,90 €
2	Regime Livre, por 45 minutos	
2.1	Pontual	
a	Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos	Gratuito
b	Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,50 €
c	Adulto	2,50 €
d	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	2,00 €
e	Famílias Numerosas	1,50 €
2.2	Pacote 12 entradas	
a	Crianças entre os 6 e os 12 anos	14,30 €
b	Adulto	23,80 €
c	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	19,00 €
d	Famílias Numerosas	14,30 €
2.3	Pacote 26 entradas	
a	Crianças entre os 6 e os 12 anos	28,50 €
b	Adulto	47,50 €
c	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	38,00 €
d	Famílias Numerosas	28,50 €
3	Cedência de Pista na piscina de 50mts, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 18 utentes:	
3.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas	15,40 €
3.2	Clubes em treino de natação pura/Escolas e outros estabelecimentos de ensino	6,50 €
3.3	Entidades Privadas e Grupos Informais	32,50 €
4	Cedência de pista na Piscina de 25mts, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 12 utentes.	
4.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas	8,90 €
4.2	Clubes em treino de natação pura/Escolas e outros estabelecimentos de ensino	3,60 €
4.3	Entidades Privadas e Grupos Informais	21,60 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
5	Cedência da piscina de 50m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 180 utentes.	
5.1	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	140,90 €
5.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	325,10 €
6	Cedência da Piscina de 25mts, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 72 utentes.	
6.1	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	39,80 €
6.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	106,20 €
7	Cedência da Pista/Piscina para treino/jogo de Pólo Aquático e Desportos Aquáticos Emergentes	
7.1	Pista por período de 45 minutos:	6,50 €
7.2	Piscina por período de 90 minutos:	65,00 €
7.3	Piscina menos 1 Pista, por período de 90 minutos	58,50 €
7.4	Piscina menos 2 Pistas, por período de 90 minutos	52,00 €
7.5	Piscina menos 3 Pistas, por período de 90 minutos	45,50 €
7.6	Piscina menos 4 Pistas, por período de 90 minutos	39,00 €
8	Natação	
8.1	Natação 1x semana	13,20 €
8.2	Natação 2x semana	21,50 €
8.3	Natação 3x semana	27,70 €
9	Hidroginástica	
9.1	Hidroginástica 1x semana	16,40 €
9.2	Hidroginástica 2x semana	27,90 €
9.3	Hidroginástica 3x semana	33,70 €
9.4	Entrada Pontual	4,70 €
10	Atividades Subaquáticas	
10.1	Atividades Subaquáticas 1x semana	12,30 €
10.2	Atividades Subaquáticas 2x semana	20,50 €
10.3	Atividades Subaquáticas 3x semana	24,60 €
10.4	Entrada Pontual	4,70 €
11	Menina Nada - Atividade Física	
11.1	"A Menina nada" 1x semana	4,10 €
11,2	"A Menina nada" 2x semana	8,20 €
12	Saber Nadar (acompanhamento técnico regime Livre)	
12.1	Saber Nadar Pontual	3,00 €
12.2	Saber Nadar 12 entradas	28,50 €
12.3	Saber Nadar 26 entradas	57,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
13	Cedência de Técnico por período de 45 minutos para atividade (outras entidades)	
13.1	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Pontual	18,20 €
13.2	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 1xsemana	72,70 €
13.3	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 2xsemana	145,40 €
13.4	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 3xsemana	218,10 €
14	Apoio Personalizado ao Utente "Personal Trainer Trimestral	
14.1	"Personal Trainer" 1x/semana	218,10 €
14.2	"Personal Trainer" 2x/semana	436,20 €
15	Desconto por pacote de Pagamentos	
15.1	Anual	20,00%
15.2	Trimestral	10,00%
16	Utilização de outros serviços	
16.1	Sala Administrativa (por hora)	35,00 €
16.2	Sala Administrativa (por mês)	200,00 €
Art. 52º	Complexo de Piscinas Rui Abreu	
1	Cartão de Utente:	
a	Emissão	4,90 €
b	Renovação	1,00 €
c	2ª Via	4,90 €
2	Regime Livre - por 45 minutos:	
2.1	Pontual	
a	Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos	Gratuito
b	Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,50 €
c	Adulto entre os 13 e os 60 anos	2,50 €
d	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	2,00 €
e	Famílias Numerosas	1,50 €
2.2	12 Entradas	
a	Crianças entre os 6 e os 12 anos	14,30 €
b	Adulto entre os 13 e os 60 anos	23,80 €
c	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	19,00 €
d	Famílias Numerosas	14,30 €
2.3	26 Entradas	
a	Crianças entre os 6 e os 12 anos	28,50 €
b	Adulto entre os 13 e os 60 anos	47,50 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
c	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	38,00 €
d	Famílias Numerosas	28,50 €
3	Cedência de pista na piscina de 25m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 13 utentes.	
3.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas	8,40 €
3.2	Clubes em treino de natação pura/Escolas e outros estabelecimentos de ensino	3,60 €
3.3	Entidades Privadas e Grupos Informais	21,60 €
4	Cedência de pista no Tanque de Aprendizagem, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 9 utentes.	
4.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas	5,00 €
4.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	14,90 €
4.3	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	3,60 €
5	Cedência da piscina de 25m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 104 utentes.	
5.1	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	64,70 €
5.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	149,30 €
6	Cedência do Tanque de Aprendizagem, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 45 utentes.	
6.1	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	37,10 €
6.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	99,00 €
7	Cedência da Pista/Piscina para treino/jogo de Pólo Aquático e Desportos Aquáticos Emergentes	
7.1	Pista por período de 45 minutos.	3,60 €
7.2	Piscina por período de 90 minutos.	28,60 €
7.3	Piscina menos 1 Pista, por período de 90 minutos	25,70 €
7.4	Piscina menos 2 Pistas por período de 90 minutos	22,90 €
7.5	Piscina menos 3 Pistas por período de 90 minutos	20,00 €
7.6	Piscina menos 4 Pistas por período de 90 minutos	17,10 €
8	Natação	
8.1	Natação 1x semana	13,20 €
8.2	Natação 2x semana	21,50 €
8.3	Natação 3x semana	27,70 €
9	Hidroginástica	
9.1	Hidroginástica 1x semana	16,40 €
9.2	Hidroginástica 2x semana	27,90 €
9.3	Hidroginástica 3x semana	33,70 €
9.4	Entrada Pontual	4,70 €
10	Atividades Subaquáticas	
10.1	Atividades Subaquáticas 1x semana	12,30 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
10.2	Atividades Subaquáticas 2x semana	20,50 €
10.3	Atividades Subaquáticas 3x semana	24,60 €
10.4	Entrada Pontual	4,70 €
11	"Menina Nada" - act. Física 3ª Idade	
11.1	"Menina nada" 1x semana	4,10 €
11.2	"Menina nada" 2x semana	8,20 €
11.3	"Menina nada" 3x semana	12,30 €
12	Saber Nadar (acompanhamento técnico regime Livre)	
12.1	Saber Nadar Pontual	3,00 €
12.2	Saber Nadar 12 entradas	28,50 €
12.3	Saber Nadar 26 entradas	57,00 €
13	Cedência de Técnico por período de 45 minutos para atividade (outras entidades)	
13.1	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Pontual	18,20 €
13.2	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 1xsemana	72,70 €
13.3	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 2xsemana	145,40 €
13.4	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 3xsemana	218,10 €
14	Apoio Personalizado ao Utente "Personal Trainer Trimestral	
14.1	"Personal Trainer" 1x/semana	218,10 €
14.2	"Personal Trainer" 2x/semana	436,20 €
15	Desconto por pacote de Pagamentos	
15.1	Anual	20,00%
15.2	Trimestral	10,00%
Art. 53º	Complexo de Piscinas Luís Lopes da Conceição	
1	Cartão de Utente:	
a	Emissão	4,90 €
b	Renovação	1,00 €
c	2ª Via	4,90 €
2	Regime Livre - por 45 minutos:	
2.1	Pontual	
a	Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos	Gratuito
b	Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,50 €
c	Adulto entre os 13 e os 60 anos	2,50 €
d	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	2,00 €
e	Famílias Numerosas	1,50 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
2.2	12 Entradas	
a	Crianças entre os 6 e os 12 anos	14,30 €
b	Adulto entre os 13 e os 60 anos	23,80 €
c	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	19,00 €
d	Famílias Numerosas	14,30 €
2.3	26 Entradas	
a	Crianças entre os 6 e os 12 anos	28,50 €
b	Adulto entre os 13 e os 60 anos	47,50 €
c	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	38,00 €
d	Famílias Numerosas	28,50 €
3	Cedência de pista na piscina de 25m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 12 utentes.	
3.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas	6,70 €
3.2	Clubes em treino de natação pura/Escolas e outros estabelecimentos de ensino	3,60 €
3.3	Entidades Privadas e Grupos Informais	21,60 €
4	Cedência de pista no Tanque de Aprendizagem, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 7 utentes.	
4.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas	3,60 €
4.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	14,90 €
4.3	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	3,60 €
5	Cedência da piscina de 25m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 96 utentes.	
5.1	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	74,90 €
5.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	172,80 €
6	Cedência do Tanque de Aprendizagem, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 28 utentes.	
6.1	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	27,60 €
6.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	73,50 €
7	Cedência da Pista/Piscina para treino/jogo de Pólo Aquático e Desportos Aquáticos Emergentes	
7.1	Pista por período de 45 minutos:	3,60 €
7.2	Piscina por período de 90 minutos:	28,60 €
7.3	Piscina menos 1 Pista, por período de 90 minutos	25,70 €
7.4	Piscina menos 2 Pistas, por período de 90 minutos	22,90 €
7.5	Piscina menos 3 Pistas, por período de 90 minutos	20,00 €
7.6	Piscina menos 4 Pistas, por período de 90 minutos	17,10 €
8	Natação	
8.1	Natação 1x semana	13,20 €
8.2	Natação 2x semana	21,50 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
8.3	Natação 3x semana	27,70 €
9	Hidroginástica	
9.1	Hidroginástica 1x semana	16,40 €
9.2	Hidroginástica 2x semana	27,90 €
9.3	Hidroginástica 3x semana	33,70 €
9.4	Entrada Pontual	4,70 €
10	Atividades Subaquáticas	
10.1	Atividades Subaquáticas 1x semana	12,30 €
10.2	Atividades Subaquáticas 2x semana	20,50 €
10.3	Atividades Subaquáticas 3x semana	24,60 €
10.4	Entrada Pontual	4,70 €
11	"A Menina Nada" - Atividade Física	
11.1	"A Menina nada" 1x semana	4,10 €
11.2	"A Menina nada" 2x semana	8,20 €
12	Saber Nadar (acompanhamento técnico regime Livre)	
12.1	Saber Nadar Pontual	3,00 €
12.2	Saber Nadar 12 entradas	28,50 €
12.3	Saber Nadar 26 entradas	57,00 €
13	Cedência de Técnico por período de 45 minutos para atividade (outras entidades)	
13.1	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Pontual	21,10 €
13.2	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 1xsemana	84,30 €
13.3	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 2xsemana	168,70 €
13.4	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 3xsemana	253,00 €
14	Apoio Personalizado ao Utente "Personal Trainer Trimestral	
14.1	"Personal Trainer" 1x/semana	253,00 €
14.2	"Personal Trainer" 2x/semana	506,00 €
15	Desconto por pacote de Pagamentos	
15.1	Anual	20,00%
15.2	Trimestral	10,00%
Art. 54º	Estádio Cidade de Coimbra - Pista de Atletismo	
1	Pelo período de 1 hora	
1.1	Escolas e outros estabelecimentos de Ensino (uso não exclusivo)	17,80 €
1.2	Clubes/Associações/Entidades Públicas (uso não exclusivo)	17,80 €
1.3	Entidades Privadas/Grupos Informais (uso não exclusivo)	59,40 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
1.4	Competições	29,70 €
1.5	Regime livre individual (uso não exclusivo e sem material adicional)	1,00 €
2	Ocupação da Pista de Atletismo para eventos não desportivos	
2.1	Por hora	653,00 €
2.2	Por dia	7.835,00 €
Art. 55º	Outros	
1	Cartão Coimbra FIT	
a	Anual	300,00 €
b	Semestral	175,00 €
2	Cartão Coimbra FIT Júnior (até aos 15 anos)	
a	Anual	150,00 €
b	Semestral	87,50 €
3	Cartão Coimbra FIT Universitário	
a	Anual	240,00 €
b	Semestral	140,00 €
4	Cartão Funcionário Ativo	10,00 €
5	Cartão Coimbra Elite - Alto Rendimento	
5.1	por atleta/dia	4,00 €
6	Cartão Coimbra AQUA	
a	Anual	250,00 €
b	Semestral	140,00 €
7	Cartão Coimbra AQUA Universitário	
a	Anual	200,00 €
b	Semestral	110,00 €
Secção II	Instalações culturais e de recreio	
Subsecção I	Museus	
Art. 56º	Ingresso nos espaços museológicos:	
1	Museu Municipal - Coleção Telo de Morais	
a	Bilhete normal	1,80 €
b	Estudantes e cartão jovem	1,20 €
c	Cidadãos com mais de 60 anos	1,20 €
d	Grupos organizados de escolas do Concelho de Coimbra	0,00 €
2	Museu Municipal - Núcleo da Cidade Muralhada	
a	Bilhete normal	1,80 €
b	Estudantes e cartão jovem	1,20 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
c	Cidadãos com mais de 60 anos	1,20 €
d	Grupos organizados de escolas do Concelho de Coimbra	0,00 €
3	Museu Municipal - Coleção Lousã Henriques	
a	Bilhete normal	1,00 €
b	Estudantes e cartão jovem	0,50 €
c	Cidadãos com mais de 60 anos	0,50 €
d	Grupos organizados de escolas do Concelho de Coimbra	0,00 €
4	Casa Museu Miguel Torga	
a	Bilhete normal	1,70 €
b	Grupos organizados superior a 10 pessoas	1,00 €
c	Grupos organizados de escolas do Concelho de Coimbra	0,00 €
Subsecção II	Serviços prestados pela Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico:	
Art. 57º	Empréstimo domiciliário de livros, vídeo-cassetes, CD-audio:	
1	Quota anual para maiores de 14 anos	3,20 €
2	Segunda via por extravio de cartão de utilizador	1,10 €
Art. 58º	Fornecimento de cópias de documentos visuais da Imagotheca ou captação de imagens de edifícios/monumentos municipais:	
1	Impressões em papel normal, a partir de imagens digitalizadas (cada):	
a	A4	0,60 €
b	A3	1,30 €
2	Impressões em papel fotográfico, a partir de imagens digitalizadas (cada):	
a	A4	2,30 €
b	A3	3,50 €
3	Reprodução / gravação de imagens para utilização cultural – editorial (cada):	
a	72 DPI	1,60 €
b	360 DPI ou superior	16,80 €
4	Reprodução / gravação de imagens para utilização publicitária (cada):	277,00 €
5	Fornecimento de cópias Digitais de Textos da Biblioteca Municipal (por cada)	
a	Com máquina fotográfica	0,20 €
b	Com scanner	0,40 €
c	Gravação em CD	4,10 €
d	Gravação em DVD	6,20 €
6	Utilização de fotografia ou filmagem de imóvel municipal, por cada, para fins comerciais/publicitários	1.500,00 €
7	Taxa Inicial	5,00 €
Subsecção III	Aeródromo Municipal	
Art. 59º	Utilização do Aeródromo Bissaya Barreto	
1	Taxas de Tráfego, por tonelada	
1.1	Aterragem e descolagem do pôr do sol ao nascer do sol	10,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
1.2.	Taxa de abertura do aeródromo para voos noturnos	100,00 €
2	Taxas de Ocupação	
2.1.	Ocupação de gabinete (incluindo água e luz), por m2/mês	6,00 €
2.2.	Ocupação de hangar:	
2.2.1	Por tonelada/dia	10,00 €
2.2.2.	Por tonelada/mês	100,00 €
2.2.3.	Área total de hangar, por m2/mês	0,50 €
2.3.	Ocupação de terreno para construção de hangar, por m2/mês	0,20 €
2.4	Ocupação - Espaços Exteriores, por m2/mês	2,40 €
3.	Outras Taxas de Natureza Comercial	
3.1	Taxa de utilização dos serviços de socorro	150,00 €
3.2	Taxa de filmagem / fotografia, por hora	50,00 €
3.3	Taxa de ocupação do aeródromo - áreas não operacionais, por dia	200,00 €
3.4	Taxa de ocupação do aeródromo - áreas operacionais, por hora	75,00 €
CAPÍTULO X	Publicidade	
Art. 60º	Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outros Semelhantes	
1	Chapas, placas e tabuletas, por m2 ou fração: por ano.	25,00 €
2	Letras soltas ou símbolos, por m2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade: por ano.	25,00 €
3	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 61º	Telas, Painéis, Mupis e Semelhantes	
1	Telas e painéis estáticos, por m2 ou fração:	
a	por ano - multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo;	60,00 €
b	por mês - 7,50 euros, multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	7,50 €
2	Painéis mecânicos, digitais afixados nas fachadas de edifícios e semelhantes, por m2 ou fração:	
a	por ano - multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo;	100,00 €
b	por mês - 12,50 euros, multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	12,50 €
3	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e semelhantes, por m2 ou fração:	
a	por ano - multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo;	120,00 €
b	por mês - multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	15,00 €
4	Os valores indicados nos números anteriores do presente artigo, à exceção do caso de telas, serão multiplicados pelos coeficientes 1.0, 1.1 e 1.2, conforme a implantação dos painéis se localize, respetivamente, na:	
a	Área Exterior à "cidade" (identificada e delimitada no Plano Diretor Municipal em vigor);	
b	na cidade de Coimbra;	

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
c	nas seguintes vias principais: Avenida da Lousã, Avenida Dr. Mendes Silva, Avenida Fernando Namora, Avenida Elísio de Moura, Avenida António Portugal, Avenida Gouveia Monteiro, Avenida da Guarda Inglesa, Avenida Inês de Castro e restantes troços das Circulares Internas e Externas e Estrada da Cidreira (antiga EN 111-1).	
5	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 62º	Bandeirolas	
1.	Bandeirolas, por m2 ou fração:	
a	por ano;	75,00 €
b	por mês.	10,00 €
2.	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 63º	Faixas, Pendões e Outros Semelhantes	
1	Faixas e outros semelhantes, por m2:	
	por mês.	5,00 €
2	Pendões e outros semelhantes, cada:	
	por mês.	15,00 €
3	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 64º	Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes	
1	Cartazes, por m2 ou fração de cada cartaz:	
a	por mês	2,00 €
b	por semana	0,50 €
2	Dísticos colantes e outros semelhantes, por m2 ou fração	
a	por mês -2,00 euros;	2,00 €
b	por semana - 0,5 euros.	0,50 €
3	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 65º	Toldos	
1	Toldos por m2 ou fração da mensagem publicitária e por ano.	15,00 €
2	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 66º	Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Semelhantes	
1	Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes, por m2 ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a	por ano ;	30,00 €
b	por mês .	5,00 €
2	Anúncios eletrónicos e semelhantes, por m2 ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua	
a	por ano ;	300,00 €
b	por mês .	50,00 €
3	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 67º	Publicidade Sonora	
1	Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão:	

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
	por dia .	15,00 €
2	Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por cada:	
	por dia.	50,00 €
3	Taxa Inicial	5,00 €
Art. 68º	Publicidade Móvel	
1	Unidades móveis publicitárias, por unidade:	
a	por dia ;	39,00 €
b	por mês;	350,00 €
c	por ano.	2.000,00 €
2	Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:	
a	Transportes Públicos, por unidade:	
1	por ano;	500,00 €
2	por mês.	70,00 €
b	Táxis, por viatura:	
1	por ano - 50,00 euros;	50,00 €
2	por mês - 7,5 euros.	7,50 €
c	Veículos privados:	
cc	Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:	
cc1	por ano;	75,00 €
cc2	por mês;	10,00 €
ccc	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:	
ccc1	por ano .	100,00 €
ccc2	por mês;	30,00 €
d	Outros meios de locomoção terrestre, por unidade:	
d1	por ano.	75,00 €
d2	por mês;	10,00 €
3	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 69º	Publicidade Aérea e Fluvial	
1	Publicidade em transportes aéreos e fluviais:	
	Por manga/operação	40,00 €
2	Dispositivos publicitários aéreos cativos e fluviais:	
	Por dispositivo/dia	150,00 €
3	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 70º	Máquinas de Venda Automática	
1	Máquinas de venda automática, por unidade:	
a	por ano;	125,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
b	por mês .	20,00 €
2	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 71º	Outros Suportes Publicitários	
1	Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em que seja apenas mensurável em medidas lineares, por metro linear	
a	por ano;	50,00 €
b	por mês.	7,50 €
2	Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:	
a	por ano;	30,00 €
b	por mês.	5,00 €
3.	Taxa Inicial	10,00 €
Art. 72º	Campanhas Publicitárias de Rua	
1	Distribuição de panfletos, por dia:	
	por local.	100,00 €
2	Distribuição de produtos, por dia:	
	por local.	50,00 €
3	Provas de degustação, por dia:	
	por local.	75,00 €
4	Ocupações de via ou espaço público com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por m2 ou fração:	
	por dia.	20,00 €
5	Taxa Inicial	10,00 €
CAPÍTULO XI	ACESSO, ESTACIONAMENTO E APARCAMENTO DE VEÍCULOS	
	Quadro A - ESTACIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO	
1.	Emissão de cartões	10,00 €
2	Autorização Especial de Acesso	6,00 €
3.	Taxa de utilização	
3.1	Residente (ZOC - acesso e estacionamento)	15,00 €
3.2.	Residente (ZOE - estacionamento)	60,00 €
3.3.	Trabalhador Utente Regular ZOE (Mês)	90,00 €
3.4	Trabalhador Utente Regular ZOE (Anual)	150,00 €
4	Taxa Inicial (acumula com todos os pontos anteriores)	10,00 €
	Quadro B - ESTACIONAMENTO PRIVATIVO	
1.	Taxa de utilização	
1.1	Zona 1 – por Ano e Lugar	300,00 €
1.2	Zona 2 – por Ano e Lugar	810,00 €
1.3.	Zona 3 – por Ano e Lugar	1.080,00 €
2.	Emissão de cartão	10,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
3.	Taxa Inicial (acumula com todos os pontos anteriores)	10,00 €
	Quadro C - TARIFAS DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS	
	ZONA 1	
	1. Hora e Frações da Hora:	
1.1	0 h 15	0,20 €
1.2	0 h 30	0,40 €
1.3	0 h 45	0,60 €
1.4	1 h 00	0,80 €
1.5	1 h 15	1,00 €
1.6	1 h 30	1,20 €
1.7	1 h 45	1,40 €
1.8	2 h 00	1,60 €
1.9	2 h 15	1,80 €
1.10	2 h 30	2,00 €
1.11	2 h 45	2,20 €
1.12	3 h 00	2,40 €
1.13	3 h 15	2,60 €
1.14	3 h 30	2,80 €
1.15	3 h 45	3,00 €
1.16	4 h 00	3,20 €
1.17	4 h 15	3,40 €
1.18	4 h 30	3,60 €
1.19	4 h 45	3,80 €
1.20	5 h 00	4,00 €
1.21	5 h 15	4,20 €
1.22	5 h 30	4,40 €
1.23	5 h 45	4,60 €
1.24	6 h 00	5,00 €
	ZONA 2	
	1. Hora e Frações da Hora:	
1.1	0 h 15	0,30 €
1.2	0 h 30	0,60 €
1.3	0 h 45	0,90 €
1.4	1 h 00	1,20 €
1.5	1 h 15	1,50 €
1.6	1 h 30	1,80 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
1.7	1 h 45	2,10 €
1.8	2 h 00	2,40 €
1.9	2 h 15	2,70 €
1.10	2 h 30	3,00 €
1.11	2 h 45	3,30 €
1.12	3 h 00	3,60 €
1.13	3 h 15	3,90 €
1.14	3 h 30	4,20 €
1.15	3 h 45	4,50 €
1.16	4 h 00	4,80 €
1.17	4 h 15	5,10 €
1.18	4 h 30	5,40 €
1.19	4 h 45	5,70 €
1.20	5 h 00	6,00 €
1.21	5 h 15	6,30 €
1.22	5 h 30	6,60 €
1.23	5 h 45	6,90 €
1.24	6 h 00	7,20 €
	ZONA 3	
	1. Hora e Frações da Hora:	
1.1	0 h 15	0,40 €
1.2	0 h 30	0,80 €
1.3	0 h 45	1,20 €
1.4	1 h 00	1,60 €
1.5	1 h 15	2,00 €
1.6	1 h 30	2,40 €
1.7	1 h 45	2,80 €
1.8	2 h 00	3,20 €
1.9	2 h 15	3,60 €
1.10	2 h 30	4,00 €
1.11	2 h 45	4,40 €
1.12	3 h 00	4,80 €
1.13	3 h 15	5,20 €
1.14	3 h 30	5,60 €
1.15	3 h 45	6,00 €
1.16	4 h 00	6,40 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
1.17	4 h 15	6,80 €
1.18	4 h 30	7,20 €
1.19	4 h 45	7,60 €
1.20	5 h 00	8,00 €
1.21	5 h 15	8,40 €
1.22	5 h 30	8,80 €
1.23	5 h 45	9,20 €
1.24	6 h 00	9,60 €
	Quadro D - BOLSAS DE ESTACIONAMENTO	
	Bolsa Tipo I - PARQUES DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL D. PEDRO V - (Parques 1, 2 e 3)	
	Duração até:	
	00:15	0,15 €
	00:30	0,30 €
	00:45	0,45 €
	01:00	0,60 €
	01:15	0,75 €
	01:30	0,90 €
	01:45	1,05 €
	02:00	1,20 €
	02:15	1,40 €
	02:30	1,60 €
	02:45	1,80 €
	03:00	2,00 €
	03:15	2,20 €
	03:30	2,40 €
	03:45	2,60 €
	04:00	2,80 €
	Duração superior a 4 Horas) por cada fração de
	Bolsa Tipo II - PARQUES DE ESTACIONAMENTO POLIS 1 E 2	
	1. Duração até:	
	00:15	0,20 €
	00:30	0,30 €
	00:45	0,40 €
	01:00	0,50 €
	01:15	0,60 €
	01:30	0,70 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
	01:45	0,75 €
	02:00	0,80 €
	Duração superior a 2 Horas:	5 por cada fração de
1.	Utente Regular BOE	
1.1.	Taxa de utilização (MÉS)	15,00 €
1.2.	Emissão Cartão	10,00 €
CAPÍTULO XII	Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos	
Art. 60º	Remissão	
	As taxas a cobrar pela Policia Municipal, pelo Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos são as fixadas em legislação especial.	

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
CAPÍTULO I		
Prestação de Serviços Administrativos Gerais		
Art. 1º	Preços a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos ou cartões de funcionário necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado de conservação	6,50 €
CAPÍTULO II		
Ocupação da Via ou Espaço Público		
Art. 2º	Mercados	
1	Fornecimento de gelo para exposição e conservação de peixe fresco, por 10 Kg ou fração	0,70 €
CAPÍTULO III		
Higiene e Salubridade Públicas		
Art.3.º	Remoção de resíduos urbanos	
1	Remoção de resíduos urbanos, por tonelada ou fração	7,50 €
2	Acresce pelo tratamento de resíduos urbanos, por tonelada ou fração	30,00 €
3	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com art. 13.º	
4	Acresce por Km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com art. 13.º	
Art.4º	Utilização de aterro sanitário ou de unidade de tratamento mecânico-biológico para deposição de resíduos urbano(remoção não executada pela Câmara)	
1	Utilização de aterro sanitário ou de unidade de tratamento mecânico-biológico para deposição de resíduos urbanos, por tonelada ou fração	30,00 €
CAPÍTULO IV		
Prestação de Serviços no âmbito da intervenção da Companhia de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil.		
Art.5º	Abertura de portas, vedações e outros	
1	Abertura de Porta	
1.1	Até ao segundo andar	25,00 €
1.2	Além do segundo andar	35,00 €
2	Outras prestações de serviços	50,00 €
CAPÍTULO V		
Instalações Desportivas, Culturais e de Recreio		
Secção I	Instalações desportivas	
Art. 6º	Venda de material	
1	Sobrebotas:	
1.1	1 Par	0,10 €
1.2	5 Pares	0,40 €
1.3	Pacote (50 pares)	3,60 €
2	Toucas	2,10 €
3	Toalhas	12,50 €
4	Roupões	20,80 €
5.	Chinelos	3,50 €
6.	Óculos de natação	3,00 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
Art. 7º	Aluguer de material	
1	Toalhas	1,70 €
2	Insufláveis	
2.1	Entidades/empresas por cada 90 minutos	66,70 €
2.2	Particular por cada 90 minutos	33,30 €
Secção II	Instalações culturais e de recreio	
Art. 8º	Fornecimento de fotocópias de livros e periódicos da Biblioteca Municipal e impressões de pesquisa	
1	A4	0,05 €
2	A3	0,10 €
Art. 9º	Fornecimento de cartões recarregáveis para fotocopiadora self-service – cada cartão com 25 fotocópias	2,80 €
CAPÍTULO VI	Bens e Serviços Diversos	
Secção I	Aluguer e venda de material	
Art. 10º	Aluguer de plantas de ornamentação para locais dentro da área do Município	
1	Preço sem transporte, por cada e por dia:	
a	Vasos pequenos	0,30 €
b	Vasos médios	0,60 €
c	Vasos grandes	1,30 €
2	Acresce por Km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com art. 13.º	
3	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com art. 13.º	
Art. 11º	Aluguer de material	
1	Cadeiras e mesas, à unidade	0,30 €
2	Palcos, tribunas, estrados e similares, por metro quadrado ou fração	0,60 €
3	Vedações, por metro quadrado ou fração	0,60 €
4	Acresce por Km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com art. 13.º	
5	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com art. 13.º	
Art. 12º	Aluguer de material de sinalização	
1	Sinais e setas, por unidade e por dia	6,00 €
2	Grades, por unidade e por dia	11,00 €
Secção II	Utilização de máquinas, viaturas, instalações e equipamentos	
Art. 13º	Utilização de máquinas e viaturas	
1	Utilização de máquinas por hora ou fração:	
a	Bulldozer	54,10 €
b	Compressor	19,50 €
c	Cilindro vibratório de 2 rolos, condução apeada	19,50 €
d	Cilindro	54,10 €
e	Escavadora rotativa	67,10 €
f	Motoniveladora	81,20 €

NOVA NUMERAÇÃO	Regulamentos em Vigor TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS	Valor Unitário
g	Pá carregadora	48,70 €
h	Retroescavadora	30,30 €
i	Frezador de pinturas	22,00 €
j	Máquina de pinturas	22,00 €
k	Empilhador	22,00 €
l	Viatura recolha resíduos	30,00 €
m	Viatura lavagem contentores e ruas	30,00 €
n	Aspirador	25,00 €
o	Varredora	30,00 €
p	Viatura carga para contentores polibenne	25,00 €
2	Utilização de viaturas por hora ou fração:	
a	Viaturas ligeiras	19,50 €
b	Viaturas de carga (com menos de 3.500 Kg)	21,70 €
c	Viaturas de carga (com mais de 3.500 Kg)	30,30 €
d	Porta máquinas	67,10 €
3	Utilização de outros equipamentos por hora ou fração:	
a	Contentores polibenne	2,50 €
4	Acresce aos n.ºs 1 e 2 deste artigo:	
a	Por Km percorrido	1,10 €
b	Por trabalhador municipal solicitado, por cada hora ou fração	8,70 €
Art. 14º	Utilização de equipamento	
1	Projetor de vídeo	48,70 €
2	Data Show	48,70 €
3	Retroprojetor	21,70 €
4	Projetor de slides	21,70 €
5	Micro sem fio	10,80 €
6	Salas da Casa da Cultura, por hora ou fração	35,00 €
7	Salas da Casa da Escrita, por hora ou fração	35,00 €

TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COIMBRA

Pequenos e Médios Produtores de Resíduos Sólidos Urbanos

1. Tarifa Fixa de Gestão de Resíduos (por cada utilizador/contador) - Valores Mensais	
1.1. Utilizadores Finais Domésticos	2012
- Nível Geral	0,50 €
1.2. Utilizadores Finais Não Domésticos	
- Comércio, Indústria e Serviços	1,00 €
- Hospitais e Centros de Saúde	1,00 €
- Restantes Serviços Públicos	1,00 €
- Escolas do Ensino Básico e Secundário	1,00 €
- Administração Local	1,00 €
- Instituições de Utilidade Pública	1,00 €
- Instituições Religiosas	1,00 €
- Associações sem fins lucrativos	1,00 €
- Tarifa Especial para fins Agrícolas	1,00 €
- Instituições de Solidariedade Social	1,00 €
- Outros	1,00 €
2. Tarifa Variável de Recolha de Resíduos (por m3 do consumo mensal de água)	
2.1. Utilizadores Finais Domésticos	2012
- Nível Geral	0,10 €
2.2. Utilizadores Finais Não Domésticos	
- Comércio, Indústria e Serviços	0,40 €
- Hospitais e Centros de Saúde	0,30 €
- Restantes Serviços Públicos	0,40 €
- Escolas do Ensino Básico e Secundário	0,30 €
- Administração Local	0,30 €
- Instituições de Utilidade Pública	0,30 €
- Instituições Religiosas	0,30 €
- Associações sem fins lucrativos	0,30 €
- Tarifa Especial para fins Agrícolas	0,30 €
- Instituições de Solidariedade Social	0,30 €
- Outros	0,50 €

Grandes Produtores de Resíduos Sólidos Urbanos

3. Nível único	2012
Resíduos Sólidos Especiais Equiparados a Urbanos cuja produção diária exceda os 1.100 L - Valor Mensal por contentor de 800 Litros ou equiparado	158,40 €